

EMENDA N° ____ - CCJ
(à PEC nº 45, de 2019)

Acresça-se o seguinte inciso X ao art. 9º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019:

“Art. 9º.....

.....
X – empresas prestadoras de serviços intensivos em mão de obra que realizem contratação principalmente de jovens sem formação profissional prévia, nos limites e termos definidos pela Lei Complementar.

.....”

JUSTIFICATIVA

Trata-se de iniciativa voltada para assegurar a empregabilidade e contratação de jovens sem formação profissional prévia, os quais estão inseridos na definição de geração “nem-nem”¹ e que enfrentam obstáculos no mercado de trabalho, devido a falta de experiência profissional e a falta de habilidades específicas. Ao mesmo tempo, a automação e o uso crescente de inteligência artificial podem agravar ainda mais a situação de baixa empregabilidade de pessoas sem formação profissional prévia. Considerando a perspectiva de uma alíquota final elevada, as modificações da reforma tributária, se não ajustadas, poderão gerar desemprego e informalidade.

A redação atual do PEC nº 45/2019 pode afetar, negativamente, as empresas prestadoras de serviços intensivos em mão de obra e que são as maiores responsáveis pela contratação de jovens, principalmente, os da geração “nem-nem”.

Isso porque, uma alta carga tributária pode gerar um aumento nos custos operacionais e, como resultado, as empresas podem precisar reduzir despesas, o que poderia levar à diminuição de contratações ou até mesmo à demissão de funcionários, incluindo os jovens "nem-nem", o que contribuiria para agravar o quadro de desemprego brasileiro dessa geração que, segundo estudos da do Instituto Brasileiro de

¹ A expressão "geração nem-nem" é utilizada para se referir a um grupo de jovens que não está nem estudando e nem trabalhando. Essa geração é caracterizada pela ausência de ocupação tanto no âmbito educacional quanto no mercado de trabalho. Tal situação pode ser temporária ou prolongada, dependendo das circunstâncias individuais de cada jovem.

Geografia e Estatística (IBGE), correspondia a cerca de 25,8% dos jovens brasileiros entre 15 e 29 anos, em 2021².

Além disso, as atuais mudanças nos incentivos fiscais e nas políticas de desoneração da folha de pagamento afetam a capacidade das empresas de contratar e manter jovens sem formação profissional prévia. Dessa forma, o aumento na carga tributária pode gerar dificuldades financeiras para os empregadores dos “nem-nem” manterem suas operações e contratar novos funcionários, já que pode acabar optando pelo uso da automação e inteligência artificial como formas de redução de custos.

A alíquota elevada dos futuros Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e na Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) aplicada a empresas que tenham alta concentração de custos na contratação de mão de obra, como no caso das prestadoras de serviços intensivos em mão de obra, pode elevar a carga tributária destas empresas de forma significativa, entre 100% e 200%. Isto ocorre, pois a contratação de pessoas não confere crédito na apuração do IBS e da CBS.

Aliás, parte das empresas prestadoras de serviços intensivos em mão de obra estão em cadeias econômicas curtas, o que dificulta o repasse de qualquer aumento de recolhimento de tributos, mesmo em tributos não cumulativos, como o IBS e a CBS. Além do mais, a não cumulatividade do IBS e da CBS não está plenamente assegurada no texto atual da reforma tributária, em especial no que se refere às cadeias econômicas em que há empresas da cadeia com isenção, tratamento diferenciado ou acúmulo de crédito, como, por exemplo, empresas exportadoras ou com altos investimentos em equipamentos.

Considerando esse cenário, o repasse do aumento do recolhimento de tributos por empresas com uso intensivo de mão de obra terá o aumento da carga tributária, a depender da cadeia econômica ou da atividade dos contratantes destas empresas.

Dessa forma, altas cargas tributárias incidentes sobre empresas prestadoras de serviços intensivos em mão de obra que realizem contratação, principalmente, de jovens “nem-nem” pode contribuir para a adoção da automação e a inteligência artificial, em detrimento da mão de obra humana, pelo fato dessas tecnologias terem a capacidade de substituir tarefas repetitivas e até mesmo funções inteiras que antes eram realizadas por seres humanos.

É essencial garantir os postos de trabalhos dos “nem-nem”, pois se tratam de jovens que estão inseridos num quadro de desemprego ou desinteresse em prosseguir com os estudos, situação esta preocupante, uma vez que indica falta de perspectivas e oportunidades para esses jovens que são excluídos socialmente por falta de oportunidades educacionais adequadas, pela falta de qualificação profissional, pela desigualdade social, pela falta de acesso a empregos formais e pela dificuldade em conciliar estudo e trabalho.

Ademais, a gravidade do aumento da desempregabilidade dos “nem-nem” causada pelo aumento da carga tributária incidente sobre as atividades das empresas

² Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/35686-em-2021-pais-tinha-12-7-milhoes-de-jovens-que-nao-estudavam-nem-estavam-ocupados>.

prestadoras de serviços intensivos em mão de obra fica ainda mais acentuada, pois há estudos da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) que apontam que o Brasil está no 2º lugar de ranking de jovens que não estudam nem trabalham, como disposto no relatório “Education at a Glance”³.

Assim, garantir a empregabilidade dos jovens “nem-nem” é a forma que o Estado tem de retirá-los de um quadro de vulnerabilidade e exclusão social, à medida que a empregabilidade permite que tenham a oportunidade de aperfeiçoamento profissional e educacional, contribuindo para seu desenvolvimento pessoal e profissional.

Para isso, é essencial que haja uma tributação diferenciada das empresas prestadoras de serviços intensivos em mão-de-obra, a fim de que elas tenham capacidade financeira de manterem os postos de trabalho e gerarem novas oportunidades.

Isso significa que é importante que o Congresso Nacional tenha flexibilidade futura para estabelecer tratamentos diferenciados no Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e na Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), garantindo a manutenção dos postos de trabalho dos jovens ”nem-nem”, flexibilidade esta que pode ser atingida pela redação de Lei Complementar.

Sala da Comissão, __ de outubro de 2023.

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO
MDB-PB

³ A informação pode ser verificada no relatório “Education at a Glance”, disponível em: <https://www.oecd-ilibrary.org/sites/3197152b-en/index.html?itemId=/content/publication/3197152b-en>.